

ESTATUTO SOCIAL

REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO BRASIL
RIAAM - BRASIL
CNPJ Nº: 09.100.605.0001/29



CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO DA RIAAM-BRASIL**

Art. 1º - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil. Denominada doravante **RIAAM-BRASIL** com Sede de administração e fórum em Belo Horizonte /MG, CEP: 30.120-080 é uma associação de classe, de natureza e fins civis, com personalidade jurídica de direito privado, suprapartidária, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado.

§ 1º - A **RIAAM-BRASIL** passará a se reger pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. É o "Órgão Mantenedor" em conjunto com outras Entidades afins do **INSTITUTO DE CIDADANIA DA REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO BRASIL - ICI-RIAAM-BRASIL**.

§ 2º - A **RIAAM-BRASIL** poderá criar símbolos como: bandeira, distintivo, logotipo e insígnia, a serem definidos por maioria absoluta da Diretoria Executiva Nacional e aprovado pela Assembléia Geral, com a colaboração da Assessoria de Marketing e Relações Públicas.

Art. 2º - A RIAAM-BRASIL Constitui no seu quadro social as **RIAAM's-ESTADUAIS** instaladas nos Estados Federativos, sendo que as mesmas devem seguir as diretrizes estatutárias da **RIAAM-BRASIL**.

§ 1º - A **RIAAM-BRASIL** para emitir registro de instalação de uma **RIAAM's ESTADUAL**, a mesma deverá apresentar a ata de fundação com adesão inicial de 10 (dez) entidades constituídas legalmente.

§ 2º - As **RIAAM's-ESTADUAIS** após o registro de seu Estatuto Social deverá solicitar por requerimento a filiação como Sócio Efetivo a **RIAAM-BRASIL**.

§ 3º - A cobertura das despesas e custeio das **RIAAM's ESTADUAIS** é originária de suas receitas brutas.



§ 4º - As Assembleias Gerais não poderão ser realizadas fora da Cidade ou Região Metropolitana de sua Sede.

Art. 3º - A RIAAM-BRASIL e as estaduais devem criar estruturas sócio/econômicas e políticas para o fiel cumprimento de seus objetivos.

Art. 4º - É vedado à RIAAM-BRASIL e as RIAAM's-ESTADUAIS o envolvimento em "política-partidária", podendo buscar parcerias no campo político para garantia de seus objetivos.

Art. 5º - A Sede da RIAAM-BRASIL num prazo de 4 (quatro) anos deverá se instalar na Capital da República, alterando o artigo primeiro deste Estatuto Social.

Art. 6º - São CLAUSULAS PETREAS os artigos primeiro ao artigo quinto e seus parágrafos deste Estatuto Social, não poderão ser alterados.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS DA RIAAM-BRASIL

Art. 7º - A "RIAAM-BRASIL" terá como objetivos: promover, facilitar e organizar integralmente o movimento associativo dos Idosos, dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral e Próprios dos Estados e Municípios, voltados para aplicação efetiva dos direitos a proteção social em favor dos Idosos, Aposentados e Pensionistas, em caráter integral que disponibiliza a uma ampla rede de atendimentos em parceria com o Instituto ICI-RIAAM-BRASIL Cumprir e fazer cumprir as recomendações da Assembléia Mundial sobre o envelhecimento, as normas, declarações e conferências nacionais e internacionais subscritas pelo Brasil e do Estatuto do Idoso aprovado pelo Governo do Brasil:

- a) Por intermédio das RIAAM's-ESTADUAIS: defender, difundir as políticas públicas dos idosos, aposentados e pensionistas junto as Entidades Filiadas, Organizações da Sociedade Civil e de Governos.
- b) Fiscalizar a implantação de políticas públicas dos Idosos, dos Aposentados e Pensionistas;
- c) Em parceria com o Instituto de Cidadania RIAAM-BRASIL - ICI-RIAAM-BRASIL promover a participação cidadã e a solidariedade social desenvolvendo programas que favoreçam as mudanças nos valores sociais e culturais que hoje discriminam os Idosos, Aposentados e Pensionistas, promovendo as relações intergeracionais;
- d) Incentivar a participação dos Idosos, aposentados e pensionistas mediante uma adequada capacitação pessoal e social, que estimule a constituição de conselhos de idosos, conselhos nos estados e municípios, como órgãos de representação



no contexto do movimento associativo, de forma que permitam atuar na geração e desenvolvimento das políticas sociais do setor.

Art. 8º - Para o cumprimento destes objetivos a "RIAAM-BRASIL" realizará as seguintes atividades:

- a) Impulsionar, apoiar e instalar RIAAM's em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal conforme este Estatuto Social, Resoluções das Assembleias Gerais e/ou Deliberações da Diretoria Executiva nacional da **RIAAM-BRASIL**;
- b) Fazer valer e cumprir as resoluções emanadas pelas Conferências dos Idosos;
- c) Incentivar e apoiar, quando se fizer necessário, a participação dos Idosos nas Conferências;
- d) Firmar parcerias e convênios entre a "RIAAM - BRASIL" e os Organismos de Cooperação Internacional dos diferentes Países, com as Instituições Cívicas e Governamentais, para permitir o desenvolvimento de suas organizações;
- e) Firmar parcerias e convênios com Entidades prestadoras de serviços nas áreas de RH; Seguro de Vida e de Bens; Fundo de Previdência Complementar e de Saúde e outros e propor a adesão as Entidades Filiadas.
- f) As regras estatutárias das entidades filiadas deverão obedecer ao Estatuto Social da **RIAAM-BRASIL**.
- g) Através do **INSTITUTO DE CIDADANIA DA REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO BRASIL - ICI-RIAAM-BRASIL**, a **RIAAM-BRASIL** e as **RIAAM's-ESTADUAIS** promoverão os estudos, a implantação e a gestão de projetos relacionados à proteção e efetivação dos direitos fundamentais do cidadão com a realização da cidadania ativa, conforme estatuto próprio do Instituto que ainda, organizará e ministrará Cursos, Eventos, Jornadas, Encontros Internacionais; Nacional, com a participação das entidades filiadas no âmbito Estadual e Municipal;
- h) Promover ações de intercâmbio com as organizações de Aposentados e Pensionistas da Iberoamérica, Espanha e Portugal;
- i) Promover estudos técnicos relacionados às políticas públicas de direito do idoso, aposentado e pensionista dando ênfase as políticas previdenciárias/saúde/educação e segurança com extensão ao idoso em situações de dependência e riscos. Buscar meios eficazes de apresentação e discussão para a implantação do fim proposto com o encaminhamento aos órgãos competentes.
- j) Implantar em todas as entidades filiadas as políticas de apoio ao idoso determinante do Estatuto Social do **ICI-RIAAM-BRASIL**.

- k) Divulgar amplamente a nível nacional e internacional os feitos produtivos referentes as políticas aplicadas junto ao Idoso, Aposentados e Pensionistas.
- l) Fica determinado que as entidades filiadas assumam a responsabilidade de monitorar o atendimento das Entidades Públicas na implantação das políticas do idoso.
- m) É de responsabilidade das Entidades Filiadas, avaliar a convivência familiar e da comunidade para com o idoso encontrado em situações de riscos relatarem imediatamente a **RIAAM-BRASIL** e tomar as primeiras providências necessárias junto ao Conselho Municipal ao Ministério Público e acompanhar o desenrolar dos processos.

CAPÍTULO III **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS da RIAAM-BRASIL**

Art. 9º - O Quadro Associativo da RIAAM-BRASIL será composto pelas:

- a) **RIAAM's-ESTADUAIS** na condição de **Sócios Efetivos**.
- b) **Entidades Filiadas Colaboradores Contribuintes** são as entidades com Sede nos Municípios que são filiadas as **RIAAM's-ESTADUAIS**.

§1º - Os **Sócios Efetivos** e os **Filiados Colaboradores Contribuintes** deverão contribuir financeiramente para com a **RIAAM-BRASIL** mediante o pagamento da mensalidade associativa, cujos valores em percentuais serão definidos por normas regimentais.

§ 2º - O pagamento das contribuições associativas e de valores dos serviços contratados e conveniados serão feitos diretamente a **RIAAM-BRASIL**. Quando os descontos forem possíveis serem diretamente na folha de pagamento dos associados os mesmos serão efetuados pelo código da **RIAAM-BRASIL**.

§ 3º - A **RIAAM-BRASIL**, reterá um percentual definido por norma regimental, sempre que efetuar as operações de descontos em folha de pagamento, a título de cobertura de custeio operacional.

§ 4º - As Entidades interessadas em se associar a **RIAAM-BRASIL** deverão encaminhar um Requerimento ao Presidente, solicitando sua admissão nos quadros da Entidade, declarando conhecimento de seus "direitos e deveres".

§ 5º - A "demissão" ou exclusão dos quadros da **RIAAM-BRASIL** é a pedido em qualquer época e não poderá ser negado. A "demissão" não isenta a "demissionária" de suas obrigações sócio/econômicas e financeiras realizadas no período.



§ 6º - A "eliminação" dos quadros da **RIAAM-BRASIL** será sempre aplicada quando a "associada (o)" ferir o art. 14 deste Estatuto Social, aplicando alínea "c" do Parágrafo Único do mesmo Art.

§ 7º - Os associados da **RIAAM-BRASIL** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS EFETIVOS E DAS ENTIDADES** **FILIADAS COLABORADORES CONTRIBUINTE DA RIAAM-BRASIL**

SEÇÃO I **DIREITOS** **SÓCIOS EFETIVOS**

Art. 10 - São direitos dos Sócios Efetivos, desde que em dia com o pagamento de suas contribuições junto à RIAAM-BRASIL:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais e nas eleições para cargos administrativos e conselhos, desde que esteja adimplente com suas obrigações sociais.
- b) Utilizar plenamente os serviços da **RIAAM-BRASIL** de acordo com as normas internas;
- c) Solicitar por requerimento à Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**, exames nos livros, documentos da Entidade, devendo os mesmos, serem consultados dentro da Sede. É vedado à reprodução de quaisquer documentos da **RIAAM-BRASIL** por qualquer meio.
- d) Se expressar, individual ou coletivamente, junto aos órgãos colegiados da **RIAAM-BRASIL**, bem como junto ao departamento de comunicação da **RIAAM-BRASIL**, desde que não fira o Estatuto, Resoluções, Deliberações e demais normas internas;
- e) Apresentar defesa por escrito, nas Assembléias Gerais ou à Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**, quando algum ato administrativo preterir direitos seus;
- f) Propor, à Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**, ou às Assembléias Gerais, as medidas que julgarem necessárias ao fortalecimento da **RIAAM-BRASIL**;
- g) Receber boletins, circulares e outras publicações da **RIAAM-BRASIL**;
- h) Participar da elaboração de projetos na melhoria de qualidade de vida dos idosos, aposentados, pensionistas e seus dependentes com a assessoria do **ICI-RIAAM-BRASIL** e da **RIAAM-BRASIL**.
- i) Convocar Assembléia Geral através de requerimento dirigido ao Presidente da **RIAAM-BRASIL**, contendo, no mínimo, 1/5 (um quinto) de assinatura de



Associados em dia com suas obrigações, nos termos do art. 60 do Código Civil de 2002;

- j) Representar, junto ao Conselho Consultivo, o não cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno por parte da Diretoria Estadual.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DAS ENTIDADES FILIADAS COLABORADORES CONTRIBUINTE

Art. 11 - São direitos das Entidades Filiadas Colaboradores Contribuintes, desde que em dia com o pagamento de suas contribuições junto à RIAAM-BRASIL:

- a) Usufruir de todos os benefícios e vantagens instituídos, salvo os benefícios que requerem garantias;
- b) Ser eleitos nas Assembléias Gerais das RIAAM's-ESTADUAIS para participarem como Delegados nas Assembléias Gerais da RIAAM-BRASIL;
- c) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais e nas eleições para cargos administrativos e conselhos das RIAAM's-ESTADUAIS e na RIAAM-BRASIL, desde que esteja adimplente com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 10º, deste estatuto;
- d) Participar das plenárias nos Congressos promovidos pelas RIAAM's ESTADUAIS e RIAAM-BRASIL;
- e) Utilizar plenamente dos serviços da RIAAM's ESTADUAIS; RIAAM-BRASIL e DO ICI-RIAAM-BRASIL de acordo com os atos normativos;
- f) Propor à Diretoria Executiva Nacional e a Assembléia Geral, medidas que julgarem necessárias ao crescimento e fortalecimento das RIAAM's-ESTADUAIS.
- g) Comunicar a RIAAM-BRASIL as irregularidades encontradas na gestão e nos procedimentos adotados pela Diretoria Executiva da RIAAM's-ESTADUAL
- h) Receber boletins, circulares e outras publicações da RIAAM-BRASIL;
- i) Participar da elaboração de projetos na melhoria de qualidade de vida dos idosos, aposentados, pensionistas e seus dependentes com a assessoria do ICI-RIAAM-BRASIL e das RIAAM's ESTADUAIS.
- j) Convocar Assembléia Geral através de requerimento dirigido ao Presidente da RIAAM-BRASIL, contendo, no mínimo, 1/5 (um quinto) de assinaturas.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 12 - São deveres dos Sócios Efetivos:



- a) Observar o disposto neste Estatuto, Regimento Interno, Deliberações, Regulamentos, resoluções e demais normas internas;
- b) Acatar as decisões dos órgãos colegiados da **RIAAM-BRASIL**;
- c) Repassar quando a contribuição não forem desconto em folha de pagamento, o percentual definido nos atos normativos da taxa mensal recebidas das entidades associadas e as taxas dos compromissos assumidos com a **RIAAM-BRASIL**, diretamente ou quando atuar como interveniente ou garantidora;
- d) Participar dos estudos de viabilidade dos projetos a serem desenvolvidos e implantados junto as Entidades Filiadas Colaboradores Contribuintes e encaminhar à **RIAAM-BRASIL** para ser protocolado no **ICI-RIAAM-BRASIL** para aprovação.
- e) Assinar convênio como co-responsável pela implantação de projetos juntamente com as Entidades;
- f) Acompanhar a prestação de contas com relatórios, planilha de custeio e desenvolvimento dos projetos e encaminhar à **RIAAM-BRASIL** para ser protocolado no **ICI-RIAAM-BRASIL**, para as devidas prestações de contas junto aos órgãos financiadores e apoiadores.
- g) Criar estruturas de apoio ao idoso, aposentados e pensionistas em defesa dos seus direitos e encaminhar à **RIAAM-BRASIL** para ser protocolado no **ICI-RIAAM-BRASIL**.
- h) Zelar pelo bom nome da **RIAAM-BRASIL**.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS COLABORADORES CONTRIBUENTES

Art. 13 - São deveres das Entidades Filiadas Colaboradores Contribuintes:

- a) Observar o disposto neste Estatuto, Regimento Interno, Deliberações, Regulamentos, resoluções e demais normas internas;
- b) Acatar as decisões dos órgãos colegiados da **RIAAM-BRASIL** e da **RIAAM's ESTADUAIS**;
- c) Repassar quando a contribuição não for desconto em folha de pagamento, o percentual definido nos atos normativos da taxa mensal recebidas das entidades associadas e as taxas dos compromissos assumidos com a **RIAAM ESTADUAL**, diretamente ou quando atuar como interveniente ou garantidora;
- d) Zelar pelo bom nome das **RIAAM-BRASIL** e das **RIAAM's ESTADUAIS**.
- e) Criar estruturas de apoio no Município que venha proporcionar a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas conforme o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES JUNTO A RIAAM-BRASIL



Art.14 - É reservado à **RIAAM-BRASIL** intervir nas **RIAAM's-ESTADUAIS** convocar Assembléia Geral dos associados para que tomem conhecimentos e deliberem sobre as situações levantadas da má gestão da Diretoria Estadual e se for necessário a sua substituição.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** poderá aplicar penalidades as Filiadas Colaboradoras Contribuintes em casos de infração grave na condução das suas obrigações, quando as **RIAAM's-ESTADUAIS** se ausentar de seus deveres. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita
- b) Suspensão
- c) Eliminação do quadro social

Art. 15 - O Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** deverá instaurar processo de sindicância a fim de apurar a falta cometida, em tese, pelo Sócio Efetivo. Na oportunidade, será criada uma comissão processante, composta por três (03) membros escolhidos pelo Presidente: um (01) profissional integrante da Assessoria Jurídica da **RIAAM-BRASIL** e os outros dois (02) membros serão escolhidos entre os Presidentes das Entidades Sócios Efetivos.

§ 1º- O Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** em cumprimento do parágrafo 2º deste caput deverá instaurar processo de sindicância a fim de apurar a falta cometida, em tese, pela Filiada Colaboradora Contribuinte. Na oportunidade, será criada uma comissão processante, composta por três 03 (três) membros.

§ 2º- A comissão processante deverá apurar os fatos, encaminhando à Diretoria Executiva da **RIAAM-ESTADUAL** parecer final, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instauração da comissão, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, caso necessário.

§ 3º- As Comissões Processantes deverão em até 60 (sessenta dias) encaminhar relatório final ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** que comunicará a diretoria administrativa e ao Conselho Consultivo para tomar as decisões das penalidades a serem aplicadas.

§ 4º- Diretoria Executiva da **RIAAM-ESTADUAL**, uma vez recebido o parecer final, decidirá, por maioria absoluta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fundamentadamente, acerca da absolvição ou da aplicação das penalidades previstas no art. 14º Parágrafo Único deste Estatuto, acatando, ou não, o parecer apresentado pela comissão processante.



§ 5º - Poderá ser ordenado pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** a suspensão preventiva, até 30 (trinta) dias, do gozo das regalias sociais, a Entidade Filiada Colaboradora Contribuinte indiciado em processo de sindicância, desde que tal medida se torne necessária para averiguações da falta cometida.

§ 6º- Caso haja a aplicação da pena de suspensão, a teor do disposto no art. 14, alínea "b", deste Estatuto, o associado apenado terá descontado de sua pena o tempo previsto no parágrafo 3º deste artigo, se, acaso, lhe for aplicada suspensão preventiva.

Art. 16 - As penalidades a que se refere o Art. 14 do caput **serão** aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**, assegurado sempre ao associado à plenitude de defesa, nos termos do art. 57 do Código Civil de 2002.

Art. 17 - Das penalidades previstas no Art. 14 deste caput caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo interessado ao Presidente da Diretoria Executiva da **RIAAM'S-ESTADUAIS**, dentro de 05 (cinco) dias úteis, após o conhecimento da decisão.

§ 1º - Interposto o recurso, terá ele efeito suspensivo e será julgado dentro de 20 (vinte) dias, pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Das decisões que impuserem pena de advertência, caberá apenas pedido de reconsideração.

Art. 18 - No caso de descumprimento sucessivo das obrigações financeiras elencadas no art. 9º deste Estatuto, ainda que o associado se torne adimplente junto à entidade, ficará a critério da Diretoria Estadual a manutenção da Filiada Colaboradora Contribuinte.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA RIAAM-BRASIL

Art. 19 - São órgãos da **RIAAM-BRASIL**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva Nacional;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL DA RIAAM-BRASIL



Art. 20 - A Assembléa Geral é o órgão soberano da **RIAAM-BRASIL** e constituída por todas as **RIAAM's ESTADUAIS**.

Art. 21 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** ou por meio de requerimento de Sócio Efetivo, conforme alínea "i" do Artigo 10 deste Estatuto Social.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados;
- b) Alterar o Estatuto Social;
- c) Eleger os Diretores e Conselheiros;
- d) Destituir os Diretores;
- e) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas apresentadas pela Diretoria Executiva da **RIAAM-ESTADUAL**;
- f) Autorizar a alienação de bens imóveis da Associação.

Art. 23 - A Assembléa Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 24 - A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, até noventa dias após o término do exercício fiscal, para leitura, discussão e aprovação de relatório e contas referentes ao exercício findo, bem como do projeto de orçamento apresentado pela Diretoria Executiva nacional da **RIAAM-BRASIL**.

Art. 25 - A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, a fim de deliberar sobre matéria para a qual for expressamente convocada.

Art. 26 - As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria simples de votos, exceto para as deliberações a que se refere alínea "b" do **Art. 22** - hipóteses em que é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléa especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Fica estabelecido que do artigo primeiro ao artigo 5º e seus parágrafos deste Estatuto Social não poderão ser alterados por se tratar de **CLAUSULAS PETREAS**.

§ 2º - Não poderão votar os sócios efetivos tratando-se de assuntos de seus interesses próprios;

Art. 27 - A convocação da Assembléa Geral, a instalação e funcionamento dos trabalhos obedecerão às seguintes normas:

- a) A convocação será feita por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua realização;



- b) O edital será publicado no Diário Oficial da União, por meios eletrônicos, afixado na Sede da **RIAAM-BRASIL** e nas **RIAAM's-ESTADUAIS**, indicando dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocação, local, para os trabalhos e o artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez;
- c) A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados no edital, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de seus sócios efetivos, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais;
- d) A presença dos sócios efetivos será registrada mediante assinatura em livro próprio ou ata específica;
- e) As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou por qualquer membro da Diretoria. E, após consultar o plenário, passará a Presidência a um dos sócios efetivos presentes escolhido pela Assembléia, oportunidade em que será indicado um Secretário para lavrar a respectiva ata;
- f) As discussões e resoluções serão limitadas aos assuntos constantes do edital de convocação.

CAPÍTULO VIII **DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DA RIAAM-BRASIL**

Art. 28 - A Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** é um órgão executivo da Entidade, com mandato de 04 (quatro) anos, composta de:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Financeiro;
4. Diretor de Assuntos de Idosos e Aposentados;
5. Diretor Social, Marketing e Relações Públicas.

§ 1º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva Nacional ocupar, simultaneamente, qualquer cargo no Conselho Fiscal da Entidade ou qualquer outro cargo de outra entidade correlata, que tenha os mesmos objetivos e finalidades da **RIAAM-BRASIL**.

§ 2º - Cabe à Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** observar e fazer cumprir as exigências estabelecidas em legislação Federal, Estadual e Municipal que dispõe acerca da consignação em folha de pagamento e de benefícios dos servidores públicos civil e militar, ativo, inativo e pensionista dos Estados e dos Municípios aposentados do Regime Geral e Próprios de Previdência.



§ 3º - O Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**, criará uma Assessoria Jurídica para orientar as questões legais da Entidade e também sobre os Direitos dos Idosos.

§ 4º - Havendo demanda para encaminhamento de outros temas o Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** em comum com os demais Diretores, criará outras Assessorias para orientar na solução das demandas apresentadas, e suas atribuições serão estabelecidas por resolução da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 29 - A Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou através de requerimento de um Diretor, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal.

Art. 30 - As decisões da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 1º - No caso de empate na votação, será considerada vitoriosa a deliberação que contar com o voto do Presidente.

§ 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** que faltar consecutivamente a 04 (quatro) reuniões ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no ano, sem prévia justificativa por escrito; que não desempenhar suas funções com afinco e zelo; e não manifestar interesses pelas atividades da Entidade.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Diretoria Executiva da **RIAAM-BRASIL** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, indicará um Sócio Efetivo que preencha as condições do art. 49 e que não esteja inserido nos casos do parágrafo único do art. 14, ambos deste Estatuto Social, para ocupar o cargo vago, com a aprovação da Diretoria Executiva Nacional *ad referendum* da Assembléia Geral, que será convocada, para este fim, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 31 - Os atos da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** denominar-se-ão Resoluções e Deliberações e serão numeradas em séries anuais.

Parágrafo Único - A **RIAAM-BRASIL** repassará as normas elaboradas pelo **ICIRIAAM-BRASIL** às **RIAAM's ESTADUAIS** para que venham, orientar, discutir com as Entidades Filiadas a solicitação de implantação de projetos para o crescimento e desenvolvimento e fidelização das Entidades.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**:



- a) Gerir e administrar a **RIAAM-BRASIL** sob a orientação direta do Presidente;
- b) Elaborar o Regimento Interno, Regulamentos e outras normas que se fizerem necessárias;
- c) Garantir a observância deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, das Deliberações, das Resoluções e dos compromissos assumidos;
- d) Homologar as propostas de admissão e julgar em primeira instância a readmissão de Sócios Efetivos e entidades Filadas Colaboradoras Contribuintes;
- e) Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos podendo o prazo ser renovado;
- f) Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal;
- g) Em caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**, menos o cargo de Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**, este indicará os substitutos que completarão o mandato, *ad referendum* da Assembléia Geral, conforme o art. 47 deste Estatuto;
- h) Aprovar o orçamento anual para o exercício seguinte até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, inclusive destinando verbas específicas para as diversas Diretorias da **RIAAM-BRASIL**;
- i) Propor e nomear comissões especiais;
- j) Aprovar o quadro de pessoal e tabela de salários dos empregados da **RIAAM-BRASIL**;
- k) Divulgar as atividades da **RIAAM-BRASIL** bem como atos e decisões de seus poderes;
- l) Admitir e demitir empregados da **RIAAM-BRASIL**;
- m) Julgar e definir recursos interpostos pelos sócios Efetivos e Filiados Colaboradores Contribuintes;
- n) Convocar Comissão Eleitoral para determinar data e coordenar eleições gerais da **RIAAM-BRASIL**, conforme ato deliberativo;
- o) Derrubar, por maioria simples, o veto do Presidente;
- p) Adquirir bens móveis e imóveis;
- q) Acompanhar a criação e instalação das **RIAAM's ESTADUAIS**;
- r) Criar e desenvolver assessorias para contribuir no desenvolvimento das atividades da **RIAAM-BRASIL** Relações Públicas e jurídicas;
- s) Propor ao Conselho Consultivo a concessão de diplomas, medalhas e honorarias.
- t) Reunir e despachar com a Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** do **ICI-RIAAM-BRASIL** mensalmente, repassando relatório de atividades para as Diretorias Estaduais das **RIAAM's ESTADUAIS**;
- u) O Diretor Executivo não residente na Cidade da Sede da **RIAAM-BRASIL**, exercerá o cargo eleito com sua presença na Sede no mínimo uma vez por mês cumprindo uma jornada nunca inferior a 72 h exceto, os Cargos de Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**, Vice-Presidente e do



Diretor Financeiro, os quais mantêm presença na Sede em processo de rodizio nunca inferior a dois membros.

- v) Após análises da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** e avaliação de seu Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** das condições financeiras será determinada seleção e contratação de profissional qualificado para exercer as funções de Gerente Executivo nas áreas afins.

Art. 33 - Na venda ou alienação de bens imóveis, a Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** só poderá fazê-lo mediante aprovação da Assembléia Geral que será convocada para tal finalidade.

Art. 34 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**:

- a) Orientar e supervisionar a atuação das diversas Diretorias Nacionais, dando-lhes assistência constante;
- b) Presidir a transmissão de cargos dos eleitos na Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**, dirimir e vetar as resoluções, deliberações e/ou normas contrárias aos objetivos;
- d) Representar a **RIAAM-BRASIL** passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, constituindo, se necessário, procurador com poderes específicos;
- e) Dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral e às resoluções e normas da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**;
- f) Convocar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- g) Aprovar a programação e orçamento anual das diversas diretorias Nacionais;
- h) Autorizar despesas extra-orçamentárias, ouvindo o Diretor da área, o Diretor Financeiro e o Vice-Presidente;
- i) Movimentar conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou nos seus impedimentos com o Vice-Presidente, recursos financeiros podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, assinar e endossar cheques, transferir numerários, receber e dar quitação e firmar recibos;
- j) Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro as escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da **RIAAM-BRASIL** e receber doações;
- k) Celebrar contratos e convênios de interesse da **RIAAM-BRASIL**;
- l) Nomear comissões especiais;
- m) Contratar Assessores, em especial, Assessoria Jurídica, Consultores para auxiliar no desempenho de suas funções;



- n) Aplicar penalidades aos Sócios Efetivos, Filiadas Colaboradoras Contribuintes, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno;
- o) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- p) Defender os interesses da RIAAM-BRASIL e das RIAAM's ESTADUAIS e Entidades Filiadas Colaboradoras Contribuintes;
- q) Comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos;
- r) Presidir o Conselho Consultivo;
- s) Atuar na consolidação das RIAAM's ESTADUAIS;
- t) Acompanhar o processo eleitoral e dar posse aos eleitos das RIAAM's ESTADUAIS

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL nos seus impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância; neste caso, assumirá, definitivamente, o cargo de Presidente, escolhendo, dentre os Diretores eleitos, aquele que ocupará o cargo de Vice-Presidente; em ato contínuo, indicará um Sócio Efetivo que preencha as condições do art. 47, e que não esteja inserido nos casos do parágrafo único do art. 14, ambos deste Estatuto Social, para ocupar o cargo de Diretoria vaga. Esta indicação estará submetida à votação da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL, que aprovará, ou não, a indicação, *ad referendum* da Assembléia Geral, que será convocada no prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) Prestar contas, mensalmente, ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL, das atividades de sua responsabilidade;
- c) Comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- e) Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL os documentos concernentes à alínea "j" do art. 34, na ausência do Diretor Financeiro;
- f) Supervisionar, coordenar e executar, todas as atividades relativas à administração patrimonial e de pessoal da entidade;
- g) Manter sob sua responsabilidade os bens, títulos e documentos de qualquer natureza, pertencentes à RIAAM-BRASIL;
- h) Proceder, anualmente, ao inventário físico dos bens da RIAAM-BRASIL.
- i) Normatizar a aquisição de bens móveis, materiais de consumo, papeleria, autorização de viagens, e outras medidas congêneres;
- j) Selecionar e treinar pessoal para as atividades da RIAAM-BRASIL observando a qualificação profissional para exercício do cargo, sendo que a respectiva admissão estará condicionada à aprovação do Presidente da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL;



- k) Quando convocado, participar das reuniões e fazer parte das comissões especiais instituídas pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL;

Parágrafo Único - No princípio de cada exercício, o Vice-Presidente e os demais Diretores deverão apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL o planejamento das ações a serem implementadas no início do ano.

Art. 36 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Supervisionar, coordenar e executar todas as atividades financeiras e contábeis da RIAAM-BRASIL;
- b) Acompanhar e controlar receita e despesa da entidade, encaminhando relatório à Presidência da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL, discriminando saldo bancário e os pagamentos efetuados a serem feitos. Este relatório deverá ser assinado pelo Diretor Financeiro, juntamente com o Gerente da área;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à RIAAM-BRASIL;
- d) Acompanhar junto aos órgãos averbadores os repasses financeiros, o que deverá constar em relatório a ser repassado à Presidência da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro e Gerente da área;
- e) Assinar, com o Presidente da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL, os documentos constantes da alínea "j" do Art. 34;
- f) Manter junto a estabelecimentos de crédito sediados em torno de sua Sede, contas correntes em nome da RIAAM-BRASIL;
- g) Tomar conhecimento e controle das contas correntes da RIAAM-BRASIL de todos valores financeiros objeto de arrecadação, doações, investimentos e outros;
- h) Apresentar, mensalmente, ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL demonstrativo financeiro e balancetes;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL;
- j) Encaminhar ao Vice-Presidente pedido de contratação de funcionários, discriminando o perfil necessário para exercer a função;

Parágrafo Único - O Diretor Financeiro deverá apresentar à Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL até o dia 15 de Janeiro, o balanço final referente ao exercício do ano anterior. A Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL por sua vez, terá um prazo de 10 (dez) dias para apreciar o balanço final, prorrogável por mais 05 (cinco) dias; encaminhando-o, em ato contínuo, ao Conselho Fiscal que, num



prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, dará parecer, encaminhando-o à Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** que, por sua vez, o encaminhará à Assembléia Geral para aprovação, ou não, do balanço final.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Assuntos de Idosos e Aposentados;

- a) Ser "porta voz" oficial da **RIAAM-BRASIL**;
- b) Defender os direitos e prerrogativas dos Idosos, Aposentados e Pensionistas, acompanhando as mudanças da política previdenciária do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- c) Buscar junto à Assessoria Jurídica maneiras de preservar e defender os direitos garantidos no Estatuto do Idoso, condicionando a propositura de possíveis ações judiciais à concordância do Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**;
- d) Submeter à aprovação do Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** a programação trimestral das atividades sociais e culturais;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**;
- f) Propor à Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** medidas de Assistência Social aos Sócios Efetivos e as Entidades Filiadas Colaboradoras Contribuintes;
- g) Participar com o **ICI-RIAAM-BRASIL** na programação de cursos, palestras, conferências, seminários e convenções que venham contribuir com o aperfeiçoamento e informações que visam a melhoria de qualidade de vida dos Idosos Aposentados, Pensionistas e seus familiares;
- h) Encaminhar ao Vice-Presidente pedido de contratação de funcionários, discriminando o perfil buscado, nos termos da alínea "j" do art. 32 deste Estatuto Social;
- i) Procurar relacionar com Entidades, instituições Científicas para buscar juntos, melhorias de qualidade de vida do idoso.
- j) Fazer cumprir o estabelecido no art. 24 do Estatuto do Idoso.

Art. 38 - Compete ao Diretor Social, Marketing e Relações Públicas:

- a) Promover a interseção junto aos órgãos de comunicação;
- b) Manter um bom relacionamento entre a **RIAAM-BRASIL** com o **ICI-RIAAM-BRASIL**, com as **RIAAM's-ESTADUAIS**, com os órgãos congêneres, com os órgãos governamentais, nas áreas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Divulgar através de Boletins Informativos, das Redes Sociais, Panfletos, as atividades e realizações da **RIAAM-BRASIL**;
- d) Criar meios de comunicação dentro da **RIAAM-BRASIL** e as **RIAAM's-ESTADUAIS** a fim de facilitar a divulgação de todas as atividades desenvolvidas e a serem desenvolvidas;

- e) Coordenar e promover a imagem da **RIAAM-BRASIL** através da imprensa e empresas publicitárias;
- f) Assessorar o Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** e a Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** nos assuntos afins;
- g) Assessorar e promover os encontros dos Sócios Efetivos Filiados Colaboradores Contribuintes em Assembléias, Reuniões e demais Eventos.

Art. 39 - Compete à Assessoria Jurídica:

- a) Supervisionar, coordenar e executar todas as atividades jurídicas da **RIAAM-BRASIL**;
- b) Dar o suporte legal às decisões, deliberações e atitudes tomadas pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**, pela Diretoria Executiva Nacional e pelos Conselhos: Consultivo e Fiscal;
- c) Dar assessoria e parecer jurídico as **RIAAM's-ESTADUAIS**; quando solicitado;
- d) Acompanhar o Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** e os membros da Diretoria Executiva Nacional quando se fizer necessário;
- e) Representar a **RIAAM-BRASIL** em eventos de cunho jurídico;
- f) Dar suporte técnico e jurídico ao Departamento de Cobrança, integrado com o Diretor Financeiro;
- g) Desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**;
- h) Participar dos eventos que a **RIAAM-BRASIL** esteja promovendo ou apoiando quando se fizer necessário;
- i) Dar parecer jurídico à Diretoria Executiva Nacional nas áreas afins.

Parágrafo Único - A Assessoria Jurídica é subordinada diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL**.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO DA RIAAM-BRASIL

Art. 40 - O Conselho Consultivo da **RIAAM-BRASIL** é constituído pelos membros da Diretoria Executiva Nacional e pelos Presidentes das **RIAAM's- ESTADUAIS**.

Art. 41 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que determinada questão exigir um posicionamento ágil.

Parágrafo Único - Podendo reunir, discutir, votar e tomar resoluções por vídeo-conferência.

Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo da **RIAAM-BRASIL**:

- a) Apreciar e deliberar sobre atividades propostas pela Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL;
- b) Propor à Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL medidas de interesses gerais;
- c) Homologar o Regimento Interno da RIAAM-BRASIL;
- d) Homologar o calendário anual de atividades da RIAAM-BRASIL;
- e) Homologar a alienação de bens móveis RIAAM-BRASIL;
- f) Referendar as resoluções da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL sobre casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL DA RIAAM-BRASIL

Art. 43 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos dentre os Sócios Efetivos, excluindo-se aqueles que detêm cargo na Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos faz parte integrante da chapa da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL.

Art. 44 - O Conselho Fiscal deverá observar rigorosamente o prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 36 do Estatuto, encaminhando à Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL parecer acerca do balanço final.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria simples.

§ 2º - Se o Conselho Fiscal não apresentar parecer no prazo determinado no *caput* deste artigo, prevalecerá o relatório contábil apresentado pela Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL, que deverá ser encaminhado à Assembléia Geral para aprovação, nos termos da alínea "e" do art. 22 deste Estatuto, com as devidas justificativas e responsabilizando o Conselho Fiscal pela omissão.

§ 3º - Os membros suplentes serão convocados para ocupar a titularidade do cargo, nos casos de vacância ou impedimentos dos membros efetivos.

§ 4º - O Conselho Fiscal poderá requerer informações sobre qualquer área adstrita à RIAAM-BRASIL, devendo fazê-lo diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL por meio de requerimento oficial, definindo o assunto a ser tratado.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente na Sede da Entidade, ou quando convocado pelos órgãos da RIAAM-BRASIL.



Parágrafo Único – Os documentos contábeis disponibilizados ao Conselho Fiscal para análises com a presença do Contador, não poderão ser retirados da entidade, nem reproduzidos por qualquer meio.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES NA RIAAM-BRASIL

Art. 46 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** e do Conselho Fiscal será realizada em Assembléia Geral Ordinária, a cada 04 (quatro) anos, no mês de Março, por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Será permitida uma única vez a recondução ao cargo para os que pertencem à Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** em exercício.

Art. 47 - A eleição será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** em exercício, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a convocação respeitará o art. 27 deste Estatuto Social no qual constarão, obrigatoriamente:

- a) Data e horário para a votação;
- b) Prazo, horário e local para registro de chapas, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias da data da eleição.

Parágrafo 1º - Quando da convocação da eleição, o Presidente da Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** nomeará uma "Comissão Eleitoral" composta por três (03) Sócios Efetivos ou, podendo ser escolhidos entre os membros das Entidades Filiadas Colaboradoras Contribuintes que, não estejam integrando em qualquer chapa.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral se encarregará da organização e fiscalização do pleito, elaborará o Regimento Eleitoral, submetendo-o aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 48 – São condições para o Sócio Efetivo votar:

- a) Ser Sócio Efetivo em pleno gozo de seus direitos há, no mínimo, 90 (noventa) dias da data prevista para as eleições;
- b) Entidades Filiadas Colaboradoras Contribuintes deverão indicar seus Delegados conforme a ato deliberativo levando em conta o número de associados;
- c) Não estar infringindo os deveres especificados no Art. 11 deste Estatuto.

Art. 49 – As condições de elegibilidade são:



- a) Ser Sócio Efetivo estando em pleno gozo de seus direitos, devendo estar em dia com suas contribuições sociais, observados os dispostos nos artigos 9º e 10 deste Estatuto Social;
- b) Não poderão concorrer às eleições o Sócio Efetivo que tenha sofrido processo penal com sentença condenatória transitada em julgado.

Art. 50 - Na data designada para a eleição, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a "Comissão Eleitoral", acompanharão todo o procedimento eleitoral, recebendo os votos e procedendo à apuração.

Parágrafo Único - Computar-se-ão somente os votos dados à chapa previamente inscrita, nos termos do **parágrafo único** do art. 46 e do edital de convocação.

Art. 51 - A Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL e o Conselho Fiscal eleitos juntamente com o Conselho Consultivo tomarão posse imediatamente ao término da votação, logo após concluída a apuração.

Art. 52 - A Assembleia Geral Ordinária que se dará a eleição dos diretores executivos e conselheiros só poderá ser aberta para o processo eleitoral com o quorum de 2/3 (dois terços) dos Delegados votantes presentes.

§ 1º - Não alcançando o quorum no caput deste artigo a assembleia será suspensa por um período de 90 (noventa) dias para ser reinstalada dando continuidade aos trabalhos, prevalecendo o edital de convocação publicado.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária prorrogará o mandato da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL e dos Conselheiros pelo mesmo prazo.

§ 3º - As eleições serão sempre em escrutínio secreto. A chapa vencedora deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos validos apurados.

CAPÍTULO XII
DAS CONTRIBUIÇÕES - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DA RIAAM-
BRASIL
SEÇÃO I
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 53 - Todos os Sócios Efetivos e Entidades Filiadas Colaboradoras Contribuintes pagarão uma taxa mensal com valores e condições definidos em resoluções da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL, aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os descontos em folhas de pagamento deverão respeitar as deliberações da Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL e, serem autorizados pelos Associados das Entidades Filiadas.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DA RIAAM-BRASIL

Art.54 - O patrimônio da RIAAM-BRASIL constituir-se-á de:

- a) Doações, legados, subvenções ou auxílios que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas, entidades públicas ou privadas;
- b) Bens móveis e imóveis, doados, adquiridos ou recebidos em doação em pagamento, necessários à instalação e funcionamento da RIAAM-BRASIL.
- c) Renda de seus bens e serviços, bem como a receita advinda das atividades e de convênios da RIAAM-BRASIL, do recebimento das contribuições associativas e outras taxas.

§1º - A RIAAM-BRASIL poderá cobrar do Sócio Efetivo Entidades Filiadas Colaboradoras Contribuintes que utilizar qualquer convênio com taxa administrativa para cobertura dos custos operacionais e administrativos.

§ 2º - O patrimônio e as rendas da RIAAM-BRASIL serão exclusivamente destinados ao atendimento de suas atividades e finalidades.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Para atender os objetivos do art. 5º deste Estatuto Social, a Diretoria Executiva Nacional da RIAAM-BRASIL deverá ter como prioridades a instalação de 2/3 (dois terços) das RIAAM's-ESTADUAIS nos Estados da Federação.



Parágrafo Único – A **RIAAM-BRASIL** manterá nos seus quadros a filiação das Entidades pelo período de constituição das **RIAAMs ESTADUAIS**

Art. 56 - Em caso de dissolução da **RIAAM-BRASIL** será convocada Assembleia Geral que decidirá sobre a destinação do patrimônio conforme determinação do Código Civil Brasileiro.

Art. 57 - A sede provisória da **RIAAM-BRASIL** está instalada à Rua dos Caetés, 530 – sala 1101 – Centro – Belo Horizonte/MG – Brasil – CEP: 30.120-080.

Art. 58 – Os membros da Diretoria Executiva Nacional e Estadual que venham sofrer contra si qualquer tipo de ação judicial, relacionada com a função do cargo, quando no exercício do mesmo, não perderão o mandato e nem se tornarão inelegíveis.

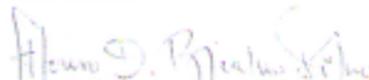
Art. 59 – Todos os contratos, convênios e parcerias, celebrados pela **RIAAM-BRASIL** na vigência do Estatuto Social anterior, permanecem em vigor, em todos os seus termos e condições.

Art. 60 - Os casos omissos desse Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva Nacional da **RIAAM-BRASIL** *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 61 - Este Estatuto Social foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na Sede da **RIAAM-BRASIL** no dia 02 de setembro de 2015.

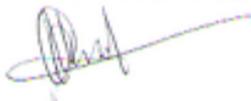
Belo Horizonte/MG, 02 de setembro de 2015.

Assinaturas:


Afonso Dolabela Bicalho Filho - Tesoureiro


Maria Machado Cota - Presidente da RIAAM BRASIL


Moisés Melo de Oliveira - Presidente da ASCON/IPSEMG





Raimundo Nonato de Souza
 Raimundo Nonato de Souza - Secretário Geral da RIAAM BRASIL

Rômulo de Carvalho
 Rômulo de Carvalho - Vice Presidente da RIAAM BRASIL

Dr. Almir Elias Teixeira Mauad
 Dr. Almir Elias Teixeira Mauad - OAB/MG-42836



<p>REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS <small>Rua Afonso Pena, 112 - 7º andar - São Horácio - Belo Horizonte - MG - Telefone: (31) 424.3479</small></p> <p>REDE SERVO AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO BRASIL</p> <p>AVERBADO(A) sob o nº 26, no registro 121971, na Livro 8, em 29810216</p> <p>Belo Horizonte, 29810216</p> <p>Email: (61)2-1) R\$ 84,15 TFJ: R\$ 38,31 Rec: R\$ 5,85 - Total: R\$ 119,31 (31)11-3) R\$ 129,24 TFJ: R\$ 48,32 Rec: R\$ 7,29 - Total: R\$ 147,52</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p>REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS <small>Rua Afonso Pena, 112 - 7º andar - São Horácio - Belo Horizonte - MG - Telefone: (31) 424.3479</small></p> <p>PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG</p> <p>SELO ELETRÔNICO Nº ALP02974</p> <p>COD. SEG.: 6547.7268.6155.5397</p> <p>Quantidade de Atos Praticados: 00026 Empl: R\$ 216,64 TFJ: R\$ 70,41 Total: R\$ 287,05</p> <p>CANCELAMENTO DESEMPENHO DE SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</p>
--	---